



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

PROJETO DE LEI N°. 02.04.0036/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Exma. Sra. Presidente, da Câmara Municipal de Pacatuba.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO EM: 08/04/25

Fábio Soares de Lima
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

02/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE


Francisco Alilton Patrício
Diretor Geral

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido no Município de Pacatuba o atendimento prioritário, em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º – A identificação das pessoas com Fibromialgia se dará por meio de laudo médico emitido por profissional habilitado ou por documentação expedida pelo município.

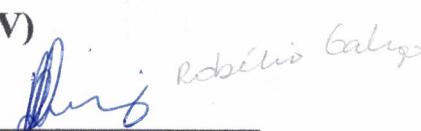
Art. 3º – O descumprimento desta Lei poderá acarretar sanções administrativas aos estabelecimentos responsáveis pela negativa do atendimento prioritário, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE, aos 02 de abril de 2025.


JOHN WESLEY MOURA DE OLIVEIRA (PV)
Vereador/Requerente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia no Município de Pacatuba, assegurando-lhes maior dignidade e qualidade de vida. A iniciativa fundamenta-se na necessidade de oferecer condições adequadas para indivíduos que convivem com essa síndrome crônica, caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga, distúrbios do sono e dificuldades de mobilidade.

É importante destacar que a **Lei Estadual n.º 17.585, de 3 de agosto de 2021**, do Estado do Ceará, já prevê essa prioridade no âmbito estadual. No entanto, para que a norma tenha efetividade plena e alcance todos os estabelecimentos situados no município de Pacatuba, faz-se necessária a regulamentação específica em âmbito municipal. Dessa forma, busca-se reforçar e ampliar a aplicabilidade do direito ao atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia dentro dos limites da cidade.

A relevância desta proposta também se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, bem como no direito à acessibilidade e inclusão de pessoas em condições de vulnerabilidade. A Fibromialgia, por sua natureza, compromete a mobilidade e a capacidade de permanência em filas, tornando imprescindível a adoção de medidas que garantam maior conforto e eficiência no atendimento prestado a essas pessoas.

Com isso, a iniciativa visa proporcionar um ambiente mais acolhedor e acessível nos estabelecimentos públicos e privados do município, incluindo supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, hospitais e demais locais de uso coletivo. Além disso, estabelece a necessidade de identificação do beneficiário por meio de laudo médico ou documentação oficial expedida pelo município, garantindo transparência e segurança na aplicação da norma.

Dessa forma, considerando o impacto positivo que essa medida trará para a qualidade de vida das pessoas com Fibromialgia e para a promoção da inclusão social, submeto este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE, aos 02 de abril de 2025.


JOHN WESLEY MOURA DE OLIVEIRA (PV)
Vereador/Requerente

